DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 3
Atos de Pessoal 12
Edital de Convocação 12
Nomeação 14
Licitações e Contratos 15
Extrato 15
Atas de registro de preço 15

Poder Legislativo 36
Atos Legislativos 36
Atos de Mesa 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 8.142 /2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted].

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.500,00 de adiantamento remuneratório no mês de agosto de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Agosto de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 08/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 3.940,00 a título de "Reposição de Desconto Indevido" no mês de fevereiro de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.150,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de março de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.500,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de abril de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.500,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de maio de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.700,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de junho de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 2.100,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de julho de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que todas as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas pela servidora pública municipal [redacted], conforme demonstra o Relatório de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [redacted];

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted] **e** [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos consistentes: (i) no adiantamento remuneratório não descontado na parcela subsequente, referente ao mês de agosto de 2025; (ii) na inclusão e percepção indevida de "Reposição de Desconto Indevido", no mês de fevereiro de 2025; e (iii) na inclusão e percepção indevida de "Reposição Salarial", no período de março a julho de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;

-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;

-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. As servidoras públicas municipais [redacted] **e** [redacted] deverão ser notificadas do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5

º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6

º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de novembro de 2025.

Valdir dos Santos

Assessor de Gabinete do Prefeito

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 020/2025

Portaria de Instauração n°: 7.948, de 27 de agosto de 2025

Interessado: Empresa Viação Sudeste Ltda

CNPJ n°: 10.720.505/0001-84

Endereço: Rua Doutor Luiz Carlos Scatimburgo nº 346 – Bairro Jardim Maria Luiza III – CEP 17.203-180 – Jaú – SP – Fone – (0XX14) 3622-8851 – E-mail: viacaosudestejau@gmail.com / jonata.souza@vsudeste.com.br / pederneiras@vsudeste.com.br

Referência: Contrato nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.948, de 27 de agosto de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 72.639,00 (setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais),** com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 010/2025.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 010/2025.

Iaras/SP, 18 de novembro de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 020/2025

Portaria de Instauração n°: 7.948, de 27 de agosto de 2025

Interessado: Empresa Viação Sudeste Ltda

CNPJ n°: 10.720.505/0001-84

Endereço: Rua Doutor Luiz Carlos Scatimburgo nº 346 – Bairro Jardim Maria Luiza III – CEP 17.203-180 – Jaú – SP – Fone – (0XX14) 3622-8851 – E-mail: viacaosudestejau@gmail.com / jonata.souza@vsudeste.com.br / pederneiras@vsudeste.com.br

Referência: Contrato Administrativo nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 020/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, em razão de suposto descumprimento do Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, pela Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84:

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício 085/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez que "não está colocando para operar ônibus reserva, quando acontece a quebra do ônibus fixo da linha", conforme relatório referente aos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 092/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, na medida que "desde o dia 12 de agosto de até o dia 20 de agosto de 2025, após quebra do carro (ônibus) de placa EJW1F19, a empresa passou a prestar o serviço de transporte escolar com apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), ao invés de colocar ônibus reserva para substituir o carro escolar quebrado (ônibus – de placa EJW1F19)";

CONSIDERANDO que os Senhores Danilo Antônio Gomes Rosa e Fernando Esteves, servidores públicos municipais, apontaram as seguintes irregularidades nos veículos utilizados pela Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, durante a execução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme relatório encaminhado, por meio do Ofício nº 162/2025, pela Senhora Patrícia Heliodora Presser, Secretária Municipal da Educação: módulo de injeção amarrado com arame, porta amarrada com madeira, arames e cordas, problemas na parte elétrica do ônibus segundo relato do motorista, borrachas das portas sem vedação e avarias em alguns bancos;

CONSIDERANDO que a Senhora Patrícia Heliodora Presser, Secretária Municipal da Educação, por meio do Ofício nº 163/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, posto que os veículos que estão realizando o transporte dos alunos não são os indicados pela Contratada para fins de assinatura do referido contrato;

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 093/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, considerando que, no dia 21 de agosto de 2025, a Contratada dispunha de apenas 2 (dois) veículos para a execução das 3 (três) linhas escolares referido contrato;

Previamente a instauração do presente processo administrativo, a Contratada foi constituída em mora, nos termos de 5 (cinco) notificações, por meio das quais foi concedido prazo para correção das supostas irregularidades indicadas e para apresentação de manifestação escrita sobre os eventos relatados referentes à execução do Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

No total, foram enviadas, antes da instauração do processo administrativo, 5 (cinco) notificações à Contratada.

A 1º Notificação (fls. 12/15) tem o seguinte teor:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, com base em alegações feitas pelo Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 085/2025, encaminhadas pela Secretária Municipal de Educação, Patrícia Heliodora Presser.

De acordo com o relato do Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez **"não está colocando para operar ônibus reserva, quando acontece a quebra do ônibus fixo da linha".** Esta alegação é embasada nos relatos referentes aos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025:

No dia **12** de **agosto** de **2025**, as 10h17min a monitora Irenilda informou que o ônibus de placa *EJW 1F19* havia quebrado e que a empresa não teria outro para colocar no lugar, perguntou-me (Décio Dantas Do Nascimento) naquele dia, seu eu poderia dispensar a busca dos estudantes do ensino fundamental II (6° ao 9° ano) que são atendidos por essa linha escolar, liguei para a Secretária de Educação, a senhora Patrícia Heliodora Presser e chegamos à conclusão que a resposta que iriamos dar a empresa era: "estamos esperando os alunos para as aulas do período da tarde", então no dia **12** de **agosto** de **2025**, a solução adotada pela empresa *Viação Sudeste LTDA* foi a divisão dos alunos da linha escolar, *Estradão*, *Lagoa Rica, Pinus*, *Maria Cicera* (itinerário da linha) em dois ônibus, naquele dia, mesmo com mau funcionamento o ônibus de placa *EJW1F19* trouxe uma parte dos alunos para escola no período de entrada (12h00) e o ônibus de placa *ETU-3145* trouxe outra parte dos alunos, a logística de entrega (17h30) também foi com a divisão dos alunos da linha escolar, *Estradão*, *Lagoa Rica, Pinus, Maria Cicera* (itinerário) em dois ônibus.

No dia **13** de agosto de **2025**, ao invés de colocar ônibus reserva para percorrer a linha escolar, *Estradão, Lagoa Rica, Pinus, Maria Cícera* (itinerário) a empresa *Viação Sudeste LTDA* adotou o mesmo procedimento, qual seja, dividir os alunos desse itinerário (*Estradão, Lagoa Rica, Pinus, Maria Cícera*) em dois outros ônibus que já estavam comprometidos por força de contrato (**010**/**2025**) com itinerários de outras linhas, isto aconteceu em 4 períodos: vinda dos alunos da manhã para escola 6h20 às 7h00, ida dos alunos da manhã para casa 12h00; durante a vinda dos alunos do período da tarde para escola 11h30min e ida dos alunos para casa 17h30min.

No dia **13** de agosto de **2025**, a divisão dos alunos da linha escolar, *Estradão, Lagoa Rica, Pinus, Maria Cícera* (itinerário), aconteceu entre os ônibus de placas *ETU-3145* e *CUA-56B81*, os quais têm compromissos firmados no contrato **010**/**2025** para percorrem os itinerários, *Ninho Verde, Três Coqueiros* e *Para Rural, Estradão Do Magrelo* (superlotação das linhas).

No dia **14** de agosto de **2025** (Hoje), ao invés de colocar ônibus reserva para percorrer a linha escolar, *Estradão, Lagoa Rica, Pinus, Maria Cícera* (itinerário), a empresa, *Viação Sudeste LTDA*, para trazer os alunos do período da manhã, dividiram os alunos deste itinerário entre os ônibus de placas *ETU-3145* e *CUA-56B81*, os quais têm no contrato **010**/**2025** celebrado o compromisso de percorrem outros itinerários.

Em razão de tal situação, há, de acordo com o relato do Senhor Décio, **"superlotação das outras linhas",** quais sejam Ninho Verde, Três Coqueiros e Para Rural, Estradão do Magrelo".

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

A 2º Notificação (fls. 22/23) tem o seguinte conteúdo:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, com base em alegações feitas pelo Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do **OFÍCIO Nº 092/2025**, encaminhadas pela Secretária Municipal de Educação, Patrícia Heliodora Presser.

De acordo com o relato do Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez que **"desde o dia 12 de agosto de até o dia 20 de agosto de 2025, após quebra do carro (ônibus) de placa EJW1F19, a empresa passou a prestar o serviço de transporte escolar com apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), ao invés de colocar ônibus reserva para substituir o carro escolar quebrado (ônibus – de placa EJW1F19)".**

De acordo com o relato do Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, a conduta da Contratada está colocando em risco os alunos e colaboradores, **"porque ao dividir a quantidade de alunos de 3 (três)**

linhas/itinerários em 2 (dois) carros escolares (ônibus) acontece a superlotação dos ônibus de placas ECM9I46 e CUA5C63".

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

A 3º Notificação (fls. 37/38) foi enviada à Contratada nos seguintes moldes:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, com base nas irregularidades nos veículos apontadas pelos mecânicos Danilo Antônio Gomes Rosa e Fernando Esteves:

-Módulo de injeção amarrado com arame;

-Porta amarrada com madeira, arames e cordas;

-Problemas na parte elétrica do ônibus, uma vez que conforme relato do motorista, o veículo não pode ser desligado e tem dificuldade para partida;

-Borrachas das portas sem vedação;

-Avarias em alguns bancos.

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

A 4º Notificação (fls. 43/44) tem a seguinte redação:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, **em razão de constatação de que os veículos indicados pela Contratada durante o certame não correspondem aos utilizados na execução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme relato da Sra. Patrícia Heliodora Presser, Secretária Municipal de Educação:**

No contrato 10/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Iaras e a Empresa Viação Sudeste, foi apresentada pela empresa a documentação dos seguintes veículos (ônibus) **ETU3B25, GHT0169, ETU3198** com seus respectivos licenciamentos.

Ocorre que, os veículos estão que estão realizando o transporte dos alunos da EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares são os seguintes **EJW1F19, ECM9I46, ETU3145.**

É imperativo salientar que, a Empresa Viação Sudeste Ltda NÃO solicitou autorização para a substituição dos veículos, como também não apresentou documentos dos ônibus que estão executando o transporte da EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares.

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

Por fim, a 5º Notificação (fls. 52/54) foi redigida na seguinte forma:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, **em razão de que, no dia 21 de agosto de 2025, a Contratada dispunha de apenas 2 (dois) veículos para a execução das 3 (três) linhas escolares do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme relato do Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, nos termos do Ofício nº 093/2025:**

Hoje, **21** de **agosto** de **2025**, as aulas do período da manhã, precisaram ser suspensas, porque a Prefeitura Municipal de Iaras, Secretaria de Educação, Gestão Escolar identificaram quantidade insuficiente de carros escolares (ônibus) para prestarem o serviço das três linhas escolares/itinerários de responsabilidade da empresa; para o transporte de alunos no período da manhã, a empresa *Sudeste Aviação LTDA*, dispunha de dois carros escolares (ônibus) para percorrem o trajeto de três linhas escolares, as quais são de responsabilidade da empresa *Sudeste Aviação LTDA*, tais linhas/itinerários escolares são, *I Para Rural, Estradão do Magrelo; II Lagoa Rica; III Ninho Verde, Três Coqueiros*, para cada linha escolar, por força de contrato 010/2025, é necessário 1 (um) ônibus, porque são mais de 30 alunos em cada linha escolar/itinerário.

Para a busca dos alunos no período da tarde, no dia **21** de **agosto** de **2025**, a empresa dispunha de apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), essa informação foi prestada pelo servidor da empresa (motorista), senhor, Thiago Gomes, por meio de comunicação em grupo de *whatsapp* (ANEXO I). Então orientou-se os servidores (motoristas e monitoras) a cada um percorrer somente o seu itinerário/linha escolar previsto em contrato (010-2025), de forma que, não houvesse divisão de 3 itinerários/linhas escolares em dois ônibus, haja vista que isto compromete a segurança dos alunos matriculados no período da tarde, então a empresa não colocou o terceiro ônibus para fazer a linha escolar, *I Para Rural e Ninho Verde* – para transportar, os estudantes matriculados no período da tarde (6° ao 3° ano do Ensino Médio) no dia de hoje (21/08/2025). Depois ter iniciado a linha escolar do dia de hoje período da tarde (**21** de **agosto** de **2025**), o senhor, Thiago Gomes, motorista responsável pelo veículo de placa, *ETU3B46*, as 11h04pm, ligou pra mim e comunicou que ao fazer a sua linha/escolar (Três Coqueiros, Globo, Capivara, Para Rural e Ninho Verde), seu ônibus quebrou, e o servidor (motorista), Thiago Gomes, precisou transportar três alunos em seu carro particular. Os alunos dessa linha não compareceram a escola por não quantidade suficiente de carro por parte da empresa *Sudeste LTDA* para suprir os eventos relacionados a quebra e manutenção dos ônibus.

No dia de hoje, **21** de **agosto** de **2025**, não foi feito,

por falta de carros escolares (ônibus), de alunos do período da tarde (vinda a escola), as linhas escolares, ***I Para rural e Ninho Verde***; ***III Globo***, ***Ninho Verde***, ***Três Coqueiros***. Das três linhas escolares contratadas pela prefeitura municipal de Iaras junto a empresa *Sudeste LTDA*, no dia de hoje **21** de **agosto** de **2025**, período da tarde, foi feito apenas a linha escolar, ***II Lagoa Rica, Estradão, Pinus, Maria Cícera***.

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

A Contratada se manifestou por escrito sobre as notificações enviadas.

Em Ofício de Reposta à 1º Notificação (fls. 61), a Contratada afirmou:

Em atenção à Notificação recebida, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** informa que, em razão dos esclarecimentos apresentados, foi realizada a revisão completa na frota reserva, de forma a garantir que esta possa absorver as demandas de manutenções preventivas, evitando assim eventuais quebras durante a operação.

A empresa comunica, ainda, que a frota reserva já se encontra disponível e pronta para operar, caso seja necessário, sendo o veículo identificado pela **placa 1940 – ETU-3124**.

Em Ofício de Reposta à 2º Notificação (fls. 64), a Contratada sustentou:

Em atenção à **2ª Notificação** recebida, referente ao **Ofício nº 092/2025**, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** informa que todos os veículos da frota foram devidamente conduzidos até a garagem de Jaú, onde passaram por inspeção mecânica completa para validação de suas condições de operação.

Informa, ainda, que está em fase de implantação na unidade o sistema **SISMA**, por meio do qual todas as manutenções preventivas permanecerão registradas e monitoradas, de modo a sanar eventuais irregularidades de forma eficiente e documentada.

Ressalta-se também que houve a substituição do gestor anteriormente responsável pela manutenção da frota, reforçando o controle e a gestão técnica sobre os veículos.

No momento, todas as linhas encontram-se em plena normalidade, com a frota em condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.

A empresa reitera seu compromisso com a segurança e a qualidade do transporte escolar, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em Ofício de Resposta à 3º Notificação (fls. 67), a Contratada informou:

Em atenção à **3ª Notificação** recebida, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** informa que todos os veículos da frota foram devidamente conduzidos até a garagem de Jaú, onde passaram por inspeção mecânica completa para validação de suas condições de operação.

Informa, ainda, que está em fase de implantação na unidade o sistema **SISMA**, por meio do qual todas as manutenções preventivas permanecerão registradas e monitoradas, de modo a sanar eventuais irregularidades de forma eficiente e documentada.

Ressalta-se também que houve a substituição do gestor anteriormente responsável pela manutenção da frota, reforçando o controle e a gestão técnica sobre os veículos.

No momento, todas as linhas encontram-se em plena normalidade, com a frota em condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.

A empresa reitera seu compromisso com a segurança e a qualidade do transporte escolar, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em Ofício de Resposta à 4º Notificação (fls. 70), a Contratada declarou:

Reiterando o teor do ofício complementar anteriormente encaminhado, por tratar-se do mesmo assunto, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** vem, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos.

Todos os veículos da frota foram conduzidos até a garagem de Jaú, onde passaram por inspeção mecânica completa para validação de suas condições de operação.

Como já informado, está em fase de implantação na unidade o sistema **SISMA**, o qual permitirá o registro e monitoramento de todas as manutenções preventivas, garantindo maior controle e transparência, além da substituição do gestor que anteriormente se incumbia da gestão de manutenção.

No momento, as linhas encontram-se em normalidade, sendo realizadas a retirada dos veículos **ETU3B25, GHT0169 e ETU3198** para manutenção, de modo que para evitar maiores transtornos e manter a regular prestação dos serviços foram incluídos os veículos de placas **EJW1F19, ECM9146 e ETU3145**, sem que houvesse maiores prejuízos à execução do serviço.

Cumpre destacar, ainda, que a empresa está **apresentando, no ato, os documentos dos veículos** mencionados, reforçando a regularidade e conformidade da frota junto ao Município.

Dessa forma, a empresa reafirma seu compromisso com a regularidade, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços contratados.

Em Ofício de Resposta à 5º Notificação (fls. 74), a Contratada asseverou:

Em atenção à **5ª Notificação** recebida, referente ao **Ofício nº 093/2025**, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** informa que todos os veículos da frota foram devidamente conduzidos até a garagem de Jaú, onde passaram por inspeção mecânica completa para validação de suas condições de operação.

Informa, ainda, que está em fase de implantação na

unidade o sistema **SISMA**, por meio do qual todas as manutenções preventivas permanecerão registradas e monitoradas, de modo a sanar eventuais irregularidades de forma eficiente e documentada.

Ressalta-se também que houve a substituição do gestor anteriormente responsável pela manutenção da frota, reforçando o controle e a gestão técnica sobre os veículos.

No momento, todas as linhas encontram-se em plena normalidade, com a frota em condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.

A empresa reitera seu compromisso com a segurança e a qualidade do transporte escolar, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Com base nos elementos constantes nos autos, foi instaurado o presente processo administrativo por meio da **Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025.**

Foi concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a Contratada apresentasse defesa escrita, com especificação das provas que pretende produzir (fls. 77/80).

Em razão de novos atos irregulares supostamente praticados pela Contratada durante a execução do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, a Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, foi aditada para ampliar o escopo de apuração do processo:

a) Portaria nº 7.962, de 03 de setembro de 2025 (fls. 92/93);

b) Portaria nº 7.971, de 15 de setembro de 2025 (fls. 105/106);

c) Portaria nº 8.007, de 03 de outubro de 2025 (fls. 196/197).

Em cada aditamento, foi concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de garantir a observância do contraditório e da ampla defesa.

A Contratada apresentou defesa escrita (fls. 117/128) a respeito dos fatos expostos na Portaria nº 7.948/2025 e na Portaria nº 7.962/2025.

A Contratada alega, em síntese:

Diante disso, foram recebidas pela empresa contratada cinco notificações/ofícios relativo as alegações acima descritas, sendo todas elas **PRONTAMENTE RESPONDIDAS**, servindo, portanto, de base para a defesa que ora é apresentada.

Portanto, a contratada, desde logo se prontificou a sanar os supostos equívocos sanáveis encontrados pela municipalidade no decorrer da contratação.

Fê-lo então por meio das respostas em anexo, que fazem parte integrante da presente defesa, observando em cada uma delas os pontos relevantes para a presente defesa, sendo elas, em reiteração e abaixo transcrita:

[...]

Portanto, foram prestados os devidos esclarecimentos de imediato, conforme resposta em anexo, objetivando as correções necessárias aos pontos abordados na instauração do procedimento administrativo com apontamento de suposta inexecução. Tão logo a empresa contratada soube dos problemas enfrentados, muitos deles corriqueiros da atividade desenvolvida (quebra eventual de algum ônibus que esteja em transporte), podendo ocorrer há quaquer momento, sendo um fato natural e não precedido com *animus* volitivo pela empresa contratada, certo é que todos os problemas foram sanados e o transporte público continua sendo prestado pela contratada até os dias atuais, que se diga, com o saneamento de algumas falhas normais e naturais diante do objeto contratado.

Com relação as considerações aditadas pela portaria 7.962/2025 atinentes ao problema com o cinto de segurança emperrado e que ocasionou queda de um estudante e a alegada ausência de prestação de serviços no dia 03 de setembro de 2025, certo é que com relação ao cinto de segurança foi requerido a vistoria do ônibus e poderá dar ensejo a produção de provas neste sentido para apuração dos fatos, esclarecendo que todos os ônibus são vistoriados pelo Detran, sendo os motoristas e monitoras devidamente treinados para quaisquer incidentes que podem ocorrer, tendo aptidão, inclusive, para prestar os primeiros socorros, conforme certificados em anexo.

Do exposto, sendo questões casuísticas ocorridas ao longo da contratação, devendo ser levado em consideração a natureza do objeto contratado, cujas circunstâncias já foram sanadas, conforme exposto, é importante mencionar e destacar que a Lei nº 14.133/2021, optou radicamente em conduzir tais questões no âmbito do saneamento dos vícios, como também uma manifesta preferência pela manutenção dos contratos, alçando a nulidade como opção derradeira, declarada apenas e tão somente quando inexistir a possibilidade de manutenção da relação contratual, levando-se em consideração, em quaisquer das hipóteses, os mais variados fatores, adiante afirmados.

O Prefeito Municipal exarou despacho de fls. 143/166 com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

Ante o exposto, decido pela **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do Contrato nº 010/2025 e o art. 137, inciso I da Lei n.º 14.133, de 2021.

A extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, foi regularmente intimada à Contratada (fls. 177/195).

Por fim, foi concedido prazo para que a Contratada se manifestasse sobre todos os fatos descritos nas Portarias nº 7.948, de 27 de agosto de 2025; nº 7.962, de 03 de setembro de 2025; nº 7.971, de 15 de setembro de 2025; e nº 8.007, de 03 de outubro de 2025, conforme documentos de fls. 204/212 (fls. 205/213). Contudo, a Contratada deixou de apresentar manifestação nessa última oportunidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA INEXECUÇÃO DO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, PELA CONTRATADA

O Despacho de fls. 143/166 sintetiza os fatos que ensejaram a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do Contrato nº 010/2025 e o art. 137, inciso I da Lei n.º 14.133, de 2021:

A Contratada sintetiza no seguinte na frase o seu posicionamento em relação às faltas apontadas:

Tão logo a empresa contratada soube dos problemas enfrentados, **muitos deles corriqueiros da atividade desenvolvida** (quebra eventual de algum ônibus que esteja em transporte), podendo ocorrer há quaquer momento, sendo um fato natural e não precedido com *animus* volitivo pela empresa contratada, certo é que todos os problemas foram sanados e o transporte público continua sendo prestado pela contratada até os dias atuais, que se diga, com o saneamento de algumas falhas normais e naturais diante do objeto contratado.

[...]

Do exposto, sendo **questões casuísticas** ocorridas ao longo da contratação, devendo ser levado em consideração a natureza do objeto contratado, cujas circunstâncias já foram sanadas

Contudo, ao contrário do que assevera a Contratada, os apontamentos apresentados não constituem simples intercorrências fortuitas, mas **fatos graves que evidenciam a reiterada inexecução**, pela Contratada, das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025.

O Senhor Décio Dantas do Nascimento, por meio do **Ofício nº 092/2025 (fls. 18/20),** relata:

[...] desde o dia 12 de agosto de até o dia 20 de agosto de 2025, após quebra do carro (ônibus) de placa EJW1F19, a empresa passou a prestar o serviço de transporte escolar com apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), ao invés de colocar ônibus reserva para substituir o carro escolar quebrado (ônibus – de placa EJW1F19), a empresa de forma unilateral – sem comunicar a Gestão Escolar, a Secretaria de Educação e/ou a Prefeitura Municipal, de forma unilateral — sem comunicar a Gestão Escolar, a Secretaria de Educação e/ou a Prefeitura Municipal de Iaras (contratante) — decidiu de forma unilateral dividir os alunos de 3 (três) linhas/itinerários escolares em apenas 2 (dois) ônibus, essa decisão está colocando em risco a vida dos mais de 90 alunos que dependem da prestação de serviço por parte da empresa *Sudeste LTDA*, além de colocar em risco a segurança dos alunos, coloca em risco a segurança de seus 6 (seis) colaboradores, 3 (três) motoristas e 3 (três) monitoras. Fala-se em colocação de risco de alunos e colaboradores, porque ao dividir a quantidade de alunos de 3 (três) linhas/Itinerários em 2 (dois) carros escolares (ônibus) acontece a superlotação dos ônibus de placas *ECM9I46* e *CUA5C63*, dessa forma, a empresa passa a transportar alunos em pé, passa a transportar 3 (três) alunos sentados em assentos que por lei de trânsito acomodam apenas 2 (dois) passageiros, somado a isto, acontece que os motoristas e monitoras precisam percorrer mais quilômetros e caminhos diferentes daqueles que estão previstos em sua rotina de trabalho, isto pode influenciar em fatores físicos, cognitivos e na tomada de decisão desses motoristas e monitoras. Somado a isto, os alunos estão chegando em medida de 1 (uma) a 2 (duas) horas além do horário em suas residências.

Por meio do Ofício nº 093/2025 (fls. 49/50), o Senhor Décio Dantas do Nascimento continua a apontar atos de inexecução por parte da Contratada:

Hoje, **21** de **agosto** de **2025**, as aulas do período da manhã, precisaram ser suspensas, porque a Prefeitura Municipal de Iaras, Secretaria de Educação, Gestão Escolar identificaram quantidade insuficiente de carros escolares (ônibus) para prestarem o serviço das três linhas escolares/itinerários de responsabilidade da empresa;

[...]

Para a busca dos alunos no período da tarde, no dia **21** de **agosto** de **2025**, a empresa dispunha de apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), essa informação foi prestada pelo servidor da empresa (motorista), senhor, Thiago Gomes, por meio de comunicação em grupo de *whatsapp* (ANEXO I). Então orientou-se os servidores (motoristas e monitoras) a cada um percorrer somente o seu itinerário/linha escolar previsto em contrato (010-2025), de forma que, não houvesse divisão de 3 itinerários/linhas escolares em dois ônibus, haja vista que isto compromete a segurança dos alunos matriculados no período da tarde [...]

O Item 5.12.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, aduz:

5.12.3. A contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

A Contratada deveria ter providenciado a substituição do veículo indisponível no prazo de 2 (duas) horas; entretanto, durante **8 (OITO) DIAS ÚTEIS**, compreendidos entre 12 e 21 de agosto de 2025, não houve disponibilização de veículo substituto, em flagrante violação ao Item 5.12.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Tal inexecução comprova, em caráter irrefragável, a ausência de interesse da Contratada para proceder à substituição do veículo dentro do prazo contratual, **de modo que qualquer indisponibilidade resultará, inevitavelmente, na interrupção do serviço, em prejuízo direto aos alunos que dependem do transporte escolar.**

O Item 5.12.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, parte integrante do Contrato Administrativo nº 010/2025, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.3.1, **foi redigido precisamente com o propósito de**

resguardar a ininterruptibilidade do serviço de transporte escolar.

Contudo, a Contratada almeja executar o Contrato Administrativo nº 010/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 011/2025, sem a vinculação do veículo substituto pronto para situação excepcionais.

Destarte, a Contratada, em sua **BUSCA DESENFREADA POR LUCROS**, em detrimento dos alunos que dependem do transporte escolar, pretende executar o Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, sem a devida disponibilização de veículo reserva.

Em outras palavras, a lógica empresarial adotada consiste em realizar o transporte com apenas 3 (três) veículos e, caso funcionem, receber integralmente o valor contratado; entretanto, se algum deles apresentar defeito, não há veículo substituto, de modo que o prejuízo recai unicamente sobre os alunos e sobre o próprio Município de Iaras/SP.

TRATA-SE DE UM CENÁRIO INTOLERÁVEL, QUE NÃO PODE SUBSISTIR.

Outrossim, observam-se dois comportamentos unilateralmente adotados pela Contratada, os quais demonstram absoluta indiferença para com o Município de Iaras/SP:

a) a deliberação unilateral de dividir os alunos de 3 (três) linhas/itinerários escolares em apenas 2 (dois) ônibus, colocando em risco a vida de mais de 90 (noventa) alunos que dependem da prestação do serviço, conforme Ofício nº 092/2025 (fls. 18/20);

b) a substituição dos 3 (três) veículos indicados durante o Pregão Eletrônico nº 011/2025 por outros, sem qualquer requerimento ao Município de Iaras/SP, comprometendo a fiscalização da observância das exigências contratuais.

Diante do exposto, conclui-se que os fatos apresentados não constituem meras falhas pontuais, mas sim um padrão repetido de descumprimento da Contratada em relação ao Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A reiteração da inexecução do Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, sobressai de forma ainda mais patente nas Portarias nº 7.971, de 15 de setembro de 2025, e nº 8.007, de 03 de outubro de 2025, **as quais registram, uma vez mais, novas ocorrências que evidenciam um padrão sistemático e persistente de descumprimento contratual por parte da Contratada:**

PORTARIA Nº 7.971/2025 [...] CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 108/2025, afirma que a empresa Viação Sudeste Ltda., CNPJ nº 10.720.505/0001-84, descumpriu o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, **uma vez que a contratada deixou de prestar, no dia 15 de setembro de 2025, o serviço de transporte escolar referente ao período da manhã (Educação Infantil e Ensino Fundamental I – 1º ao 5º anos), no trajeto Ninho Verde – Três Coqueiros, impactando 47 (quarenta e sete) alunos que não puderam comparecer à escola;**

PORTARIA Nº 8.007/2025 [...] CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 112/2025, afirma que a empresa Viação Sudeste Ltda., CNPJ nº 10.720.505/0001-84, descumpriu o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, **uma vez que, no dia 19 de setembro de 2025, durante o trajeto da linha escolar Globo – Três Coqueiros, o veículo de placa EJW 1F19 apresentou mau funcionamento, comprometendo o tempo previsto para a realização da linha. Em razão disso, os estudantes chegaram 30 minutos após o horário previsto para as aulas e alguns pontos escolares não foram atendidos, impossibilitando que determinados alunos chegassem à escola;**

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, pela Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ n° 10.720.505/0001-84.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA INEXCUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Conforme exposto, a Contratada descumpriu de maneira injustificada o Item 5, 5.12.3, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025:

5.12.3. A contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

O descumprimento do Item 5, 5.12.3, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do mesmo edital, haja vista que **a interrupção do serviço de transporte escolar — dada sua natureza essencial e sua centralidade para a continuidade das atividades educacionais — acarreta grave lesão ao interesse público, comprometendo o regular funcionamento da rede municipal de ensino e ocasionando prejuízos significativos ao Município de Iaras/SP e à coletividade.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, do Anexo II do Edital do Eletrônico nº 011/2025 estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Conforme exposto, a Contratada descumpriu de maneira injustificada o Item 5, 5.12.3, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025:

5.12.3. A contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre destacar que a prestação do serviço com apenas dois veículos, no período de 12 a 20 de agosto de 2025, prolongou por vários dias a insuficiência da frota, ocasionando prejuízos sucessivos, contínuos e cumulativos ao regular transporte dos alunos. Tal extensão temporal da falha ampliou de forma significativa o impacto lesivo, tornando a conduta especialmente gravosa.

Ademais, impõe-se transcrever novamente trecho da Portaria nº 7.971, de 15 de setembro de 2025, a fim de evidenciar, de maneira expressa, o efeito nocivo decorrente da inexecução contratual perpetrada pela Contratada:

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 108/2025, afirma que a empresa Viação Sudeste Ltda., CNPJ nº 10.720.505/0001-84, descumpriu o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez que a contratada deixou de prestar, no dia 15 de setembro de 2025, o serviço de transporte escolar referente ao período da manhã (Educação Infantil e Ensino Fundamental I – 1º ao 5º anos), no trajeto Ninho Verde – Três Coqueiros, impactando 47 (quarenta e sete) alunos que não puderam comparecer à escola;

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que a Contratada promoveu a substituição dos 3 (três) veículos indicados durante o Pregão Eletrônico nº 011/2025 por outros, sem qualquer requerimento ao Município de Iaras/SP, comprometendo a fiscalização da observância das exigências contratuais.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que a extrema relevância do serviço de transporte escolar para garantia do regular funcionamento da rede municipal de ensino.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Contratada pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B" DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em razão da prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, é cabível a penalidade de multa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Com base na análise criteriosa realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o percentual da multa a ser aplicada deve ser fixado em **15% (quinze por cento).**

Considerando que o valor total da contratação é de R$ 484.260,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta
reais), conforme Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 010/2025, a multa compensatória a ser aplicada é de **R$ 72.639,00 (setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a empresa apenada não comprometa a execução de futuros contratos.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Contratada está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos

administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima) bem como para a conduta prevista na alínea “b”, desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Contratada com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 72.639,00 (setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais),** com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 010/2025.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 010/2025.

Iaras/SP, 18 de novembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: OPERADOR DE MÁQUINA I

Classificação	Nome	RG	Nota Final
1º	JOÃO ELIAS DE MOURA	*********	159,83

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para

recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de novembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8143/2.025

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Iaras aprovado em Processo Seletivo e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) VERA LUCIA DE LIMA, portador(a) da cédula de identidade RG nº **.*.827-* SP e do CPF/MF sob nº ***.***.528-** aprovado(a) em Processo Seletivo, realizado nos termos do Edital nº 01/2025, classificado(a) sob nº 3º. Nomeado(a) para o Cargo Público de PAJEM (ESCALA), referência 05 (CINCO) com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais;**

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 18 de novembro de 2.025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: M0C2-U03R-E56W-C47G
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 060/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00

CONTRATADA: EMPRESA JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.

CNPJ nº: 50.752.211/0010-40

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR (R$): O valor total da contratação é de **R$ 145.500,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHA 625;

FICHA 626.

BASE LEGAL: Processo nº 080/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 061/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00

CONTRATADA: EMPRESA TRANS12 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº: 12.331.557/0001-94

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem condutor, sem combustível e quilometragem livre, para a Secretaria Municipal de Transporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R$): O valor total da contratação é de **R$ 259.599,96 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHA 029;

FICHA 064;

FICHA 175;

FICHA 185;

FICHA 190;

FICHA 193;

FICHA 200;

FICHA 214;

FICHA 222;

FICHA 257;

FICHA 265;

FICHA 273;

FICHA 282;

FICHA 290;

FICHA 306;

FICHA 336.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 085/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 353/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2025, processo administrativo nº 081/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais, Produtos e Ferramentas, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, especificado no item 33 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 054/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Denominação: **EMPRESA GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ: 43.979.792/0001-09

Endereço: Estrada Linha Rio Bonito s/nº – Bairro Distrito São João Do Oeste – CEP 85.823-000 – Cascavel – PR – Fone (0XX45) 9885-10488 – E-mail: comerciograosul@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA JULIANA OLIVEIRA COMELLI**

CPF: 067.681.199-07

Valor Total de R$ 9.999,00 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais).

1. Item 33 – REGENTE INSETICIDA COMPOSIÇÃO, MARCA FIRPONIL 80 WG GHARDA		
1. Quant.: 20	1. Valor Unit.:	1. Valor total:
2.	2. R$ 499,95	2. R$ 9.999,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA.
JULIANA OLIVEIRA COMELLI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
GABRIEL HENRIQUE MELENCHON NUNES
CPF Nº 472.560.388-01
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE IARAS

DETENTORA: EMPRESA GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 353/2025

OBJETO: Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais, Produtos e Ferramentas, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, especificado no item 33 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 054/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IARAS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **JULIANA OLIVEIRA COMELLI**
Cargo: Sócia
CPF: 067.681.199-07
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **GABRIEL HENRIQUE MELENCHON NUNES**
Cargo: Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
CPF: 472.560.388-01
Assinatura:_____

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 354/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2025, processo administrativo nº 081/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas

constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais, Produtos e Ferramentas, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, especificados nos itens 01, 02, 03, 05, 06, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 34 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 054/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Denominação: **EMPRESA R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS**

CNPJ: 33.824.478/0001-95

Endereço: Rua Guatemala nº 189 – Bairro Jardim das Nações – CEP 13.322-183 – Salto – SP – Fone (0XX11) 4602-2487 – E-mail: ademir@cavallarotintas.com.br

Representante Legal: **SENHOR REGINALDO CAVALLARO**

CPF: 144.864.848-35

VALOR TOTAL R$ 4.261,20 (quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Item 1 - CAVADEIRA ARTICULADA PEQUENA PARA JARDIM, REFORÇADA CABO 1,5M, MARCA MINASUL

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 80,0000 Valor total: 240,00

Item 2 - SACHO TIPO CORAÇÃO METÁLICO CABO DE MADEIRA 43CM, MARCA TRAMONTINA

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 51,0000 Valor total: 153,00

Item 3 - SACHO ENXADINHA DUAS PONTAS, CABO DE MADEIRA 60CM, MARCA VONDER

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 38,0000 Valor total: 114,00

Item 5 - TESOURA DE PODA COM CABO EXTENSIVEL, MARCA TRAPP

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 150,0000 Valor total: 150,00

Item 6 - ASPERSOR BAILARINA IRRIGAÇÃO HORTA E JARDIM, MARCA AGROJET

Quant.: 20,00 Valor Unit.: 23,0000 Valor total: 460,00

Item 8 - FACÃO DE MATO COM CABO PLÁSTICO 16 COM BAINHA, MARCA VONDER

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 35,0000 Valor total: 105,00

Item 10 - BORRIFADOR, PULVERIZADOR MANUAL COMPRESSÃO PRÉVIA 2 LITROS, MARCA EDA

Quant.: 4,00 Valor Unit.: 40,0000 Valor total: 160,00

Item 11 - IDENTIFICADOR DE PLANTAS, PACOTE COM 50 UNIDADES, ETIQUETAS PARA IDENTIFICAR E CLASSIFICAR, MARCA M.O

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 35,0000 Valor total: 350,00

Item 12 - ROLO DE ARAME GALVANIZADO, DE MATERIAL RESISTENTE FIO 18 (1KG), MARCA VONDER

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 33,0000 Valor total: 330,00

Item 13 - VASO DE PLASTICO NÃO FLEXIVEL, NA COR PRETO, RESISTENTE, REDONDO, POTE 11 TAMANHO 7,5X10,5CM, MARCA PLANTE BEM

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 0,7000 Valor total: 350,00

Item 14 - VASO DE PLASTICO NÃO FLEXIVEL NA COR PRETA, RESISTENTE, REDONDO, MARCA BIG PLAST

Quant.: 350,00 Valor Unit.: 1,0500 Valor total: 367,50

Item 15 - VASO DE PLÁSTICO NÃO FLEXIVEL, NA COR PRETO, RESISTENTE, REDONDO, POTE 13, MARCA BIG PLAST

Quant.: 500,00 Valor Unit.: 1,0500 Valor total: 525,00

Item 16 - VASO DE PLASTICO NÃO FLEXIVEL, NA COR PRETA, RESISTENTE, REDONDO, 5 LITROS, MARCA FMT

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 4,8900 Valor total: 146,70

Item 34 - CARRINHO DE MÃO\, MATERIAL CAÇAMBA: CHAPA AÇO GALVANIZADO, MARCA VONDER

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 270,0000 Valor total: 810,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão

exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do

fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS.
REGINALDO CAVALLARO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
GABRIEL HENRIQUE MELENCHON NUNES
CPF Nº 472.560.388-01
SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE IARAS

DETENTORA: EMPRESA R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 354/2025

OBJETO: Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais, Produtos e Ferramentas, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, especificados nos itens 01, 02, 03, 05, 06, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 34 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 054/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IARAS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 214.263.838-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

Pela Detentora:
Nome: **REGINALDO CAVALLARO**
Cargo: Sócio
CPF: 144.864.848-35
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **GABRIEL HENRIQUE MELENCHON NUNES**
Cargo: Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
CPF: 472.560.388-01
Assinatura:_____

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2025, processo administrativo nº 092/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Ferragens, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 02, 03, 07, 15, 16, 28 e 29 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 062/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 2 - METALON 50X30 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA PERFILADOS RIO DOCE PERFILADOS RIO DOCE

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 100,0000 Valor total: 5.000,00

Item 3 - METALON 30X30 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA PERFILADOS RIO DOCE PERFILADOS RIO DOCE

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 75,5000 Valor total: 3.775,00

Item 3 - METALON 30X30 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA PERFILADOS RIO DOCE PERFILADOS RIO DOCE

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 75,5000 Valor total: 11.325,00

Item 7 - TUBO REDONDO 3¿ CHAPA 16 BARRA 6M, MARCA PERFILADOS RIO DOCE PERFILADOS RIO DOCE

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 191,0000 Valor total: 9.550,00

Item 15 - CANTONEIRA 7/8X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL ARCELOR MITTAL

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 63,1700 Valor total: 3.158,50

Item 16 - CANTONEIRA 3/4X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL ARCELOR MITTAL

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 52,8400 Valor total: 2.642,00

Item 16 - CANTONEIRA 3/4X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL ARCELOR MITTAL

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 52,8400 Valor total: 7.926,00

Item 28 - VIGA U 3¿ CHAPA 14 BARRA 6M, MARCA PERFILADOS RIO DOCE PERFILADOS RIO DOCE

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 114,0200 Valor total: 5.701,00

Item 29 - VIGA U ENRRIJECIDA 75MMX40MM CHAPA 14 BARRA 6M (TERÇA), MARCA PERFILADOS RIO DOCE PERFILADOS RIO DOCE

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 142,9000 Valor total: 7.145,00

Item 29 - VIGA U ENRRIJECIDA 75MMX40MM CHAPA 14 BARRA 6M (TERÇA), MARCA PERFILADOS RIO DOCE PERFILADOS RIO DOCE

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 142,9000 Valor total: 21.435,00

Denominação: **EMPRESA MASTERTEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**

Endereço: Rua Ari Barroso nº 148 – Bairro Ataíde – CEP 29.119-290 – Vila Velha – ES – Fone (0XX27) 9590-4108 – E-

mail: danielvieira7885@gmail.com

CNPJ: 54.620.460/0001-41

Representante Legal: **SENHOR DANIEL VIEIRA**

CPF: 109.143.277-55

VALOR TOTAL R$ 77.657,50 (SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no

item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do

fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE
EMPRESA MASTERTEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
DANIEL VIEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ESCRITURÁRIA	ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22	CPF Nº 387.342.078-30

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
GUSTAVO DE ANDRADE ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
CPF Nº 473.830.398-82

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de

identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2025, processo administrativo nº 092/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Ferragens, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 1, 11, 12, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 30, 36, 37, 38 e 39 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 062/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - METALON 60X60 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 148,7900 Valor total: 1.785,48

Item 1 - METALON 60X60 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 148,7900 Valor total: 5.654,02

Item 11 - CANTONEIRA 3¿X1/4 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 429,4800 Valor total: 10.737,00

Item 11 - CANTONEIRA 3¿X1/4 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 429,4800 Valor total: 32.211,00

Item 12 - CANTONEIRA 2¿X1/4 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 247,6700 Valor total: 6.191,75

Item 12 - CANTONEIRA 2¿X1/4 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 247,6700 Valor total: 18.575,25

Item 18 - FERRO REDONDO LISO 1/2' BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 55,4800 Valor total: 1.387,00

Item 18 - FERRO REDONDO LISO 1/2' BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 55,4800 Valor total: 4.161,00

Item 20 - FERRO REDONDO LISO 1/4¿ BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 15,1700 Valor total: 758,50

Item 20 - FERRO REDONDO LISO 1/4¿ BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 15,1700 Valor total: 2.275,50

Item 21 - BARRA CHATA 2¿X1/4 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 140,4000 Valor total: 3.510,00

Item 21 - BARRA CHATA 2¿X1/4 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 140,4000 Valor total: 10.530,00

Item 22 - BARRA CHATA 2¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 62,8700 Valor total: 1.571,75

Item 22 - BARRA CHATA 2¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 62,8700 Valor total: 4.715,25

Item 23 - BARRA CHATA 1¿X1/4 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 66,2600 Valor total: 3.313,00

Item 23 - BARRA CHATA 1¿X1/4 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 66,2600 Valor total: 9.939,00

Item 24 - BARRA CHATA 1¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 36,0000 Valor total: 1.800,00

Item 24 - BARRA CHATA 1¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 36,0000 Valor total: 5.400,00

Item 30 - PERFIL U 28MMX28MM CHAPA 18 BARRA 3M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 41,0400 Valor total: 3.078,00

Item 30 - PERFIL U 28MMX28MM CHAPA 18 BARRA 3M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 41,0400 Valor total: 9.234,00

Item 36 - PAINEL DE LAMBRIL QUADRADO 1000MMX2200MM CHAPA 18, MARCA SANDRE

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 270,4500 Valor total: 3.245,40

Item 36 - PAINEL DE LAMBRIL QUADRADO 1000MMX2200MM CHAPA 18, MARCA SANDRE

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 270,4500 Valor total: 10.277,10

Item 37 - PAINEL DE LAMBRIL ONDULADO 1000MMX2200MM CHAPA 18, MARCA SANDRE

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 298,5500 Valor total: 3.582,60

Item 37 - PAINEL DE LAMBRIL ONDULADO 1000MMX2200MM CHAPA 18, MARCA SANDRE

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 298,5500 Valor total: 11.344,90

Item 38 - BARRA ROSCADA 1/2"X1M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 27,3400 Valor total: 683,50

Item 38 - BARRA ROSCADA 1/2"X1M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 27,3400 Valor total: 2.050,50

Item 39 - BARRA ROSCADA 3/8¿X1M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 14,2200 Valor total: 355,50

Item 39 - BARRA ROSCADA 3/8¿X1M, MARCA ARCELOR MITTAL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 14,2200 Valor total: 1.066,50

Denominação: **EMPRESA INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Endereço: Praça Dona Domiciana nº 71 – Bairro Centro – CEP 12.850-000 – Bananal – SP – Fone (0XX12) 8831-1037 – E-mail: cesar@invictusr.com.br

CNPJ: 57.808.977/0001-57

Representante Legal: **SENHOR JESSÉ BARUTI MIRANDA**

CPF: 391.383.028-61

VALOR TOTAL R$ 169.433,50 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE
EMPRESA INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
JESSÉ BARUTI MIRANDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ESCRITURÁRIA	ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22	CPF Nº 387.342.078-30

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
GUSTAVO DE ANDRADE ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
CPF Nº 473.830.398-82

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2025, processo administrativo nº 092/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Ferragens, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 25, 26, 27, 28, 31 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 062/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 2 - METALON 50X30 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 124,9400 Valor total: 18.741,00

Item 4 - METALON 20X30 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 93,9100 Valor total: 7.043,25

Item 4 - METALON 20X30 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 93,9100 Valor total: 21.129,75

Item 5 - METALON 40X20 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 84,9500 Valor total: 4.247,50

Item 5 - METALON 40X20 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 84,9500 Valor total: 12.742,50

Item 6 - METALON 20X20 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 52,9100 Valor total: 3.968,25

Item 6 - METALON 20X20 CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 52,9100 Valor total: 11.904,75

Item 7 - TUBO REDONDO 3¿ CHAPA 16 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 222,9400 Valor total: 33.441,00

Item 8 - TUBO REDONDO 2¿ CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 107,9400 Valor total: 5.397,00

Item 8 - TUBO REDONDO 2¿ CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 107,9400 Valor total: 16.191,00

Item 9 - TUBO REDONDO 1.1/2¿ CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 91,9200 Valor total: 2.298,00

Item 9 - TUBO REDONDO 1.1/2¿ CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 91,9200 Valor total: 6.894,00

Item 10 - TUBO REDONDO 1¿ CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 57,9200 Valor total: 1.448,00

Item 10 - TUBO REDONDO 1¿ CHAPA 18 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 57,9200 Valor total: 4.344,00

Item 13 - CANTONEIRA 2¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 158,5500 Valor total: 3.963,75

Item 13 - CANTONEIRA 2¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 158,5500 Valor total: 11.891,25

Item 14 - CANTONEIRA 1¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 72,6000 Valor total: 5.445,00

Item 14 - CANTONEIRA 1¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 72,6000 Valor total:

16.335,00

Item 15 - CANTONEIRA 7/8X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 64,6100 Valor total: 9.691,50

Item 17 - FERRO REDONDO LISO 5/8¿ BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 107,3900 Valor total: 2.684,75

Item 17 - FERRO REDONDO LISO 5/8¿ BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 107,3900 Valor total: 8.054,25

Item 19 - FERRO REDONDO LISO 3/8¿ BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 40,1100 Valor total: 2.005,50

Item 19 - FERRO REDONDO LISO 3/8¿ BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 40,1100 Valor total: 6.016,50

Item 25 - FERRO CHATO 7/8¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 64,0300 Valor total: 3.201,50

Item 25 - FERRO CHATO 7/8¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 64,0300 Valor total: 9.604,50

Item 26 - BARRA CHATA 3/4¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 36,8100 Valor total: 920,25

Item 26 - BARRA CHATA 3/4¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 36,8100 Valor total: 2.760,75

Item 27 - BARRA CHATA 1/2¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 34,8400 Valor total: 871,00

Item 27 - BARRA CHATA 1/2¿X1/8 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 34,8400 Valor total: 2.613,00

Item 28 - VIGA U 3¿ CHAPA 14 BARRA 6M, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 244,6900 Valor total: 36.703,50

Item 31 - TELHA TRAPEZOIDAL RT-25/1080 GALVALUME # 28, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 142,9100 Valor total: 28.582,00

Item 31 - TELHA TRAPEZOIDAL RT-25/1080 GALVALUME # 28, MARCA ARCELOR ARCELOR

Quant.: 600,00 Valor Unit.: 142,9100 Valor total: 85.746,00

Denominação: **EMPRESA EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.**

Endereço: Rua Jorge da Silva nº 38 – Bairro São Cristóvão – CEP 99.709-369 – Erechim – RS – Fone (0XX54) 98131-8686 – E-mail: vendas.eremaster@gmail.com

CNPJ: 37.278.673/0001-18

Representante Legal: **SENHORA ELIANE JAGUSESKI ARCEGO**

CPF: 834.611.670-53

VALOR TOTAL R$ 386.880,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que

aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso

fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE
EMPRESA EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
ELIANE JAGUSESKI ARCEGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
GUSTAVO DE ANDRADE ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
CPF Nº 473.830.398-82

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Formaliza a constituição das Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Iaras para o período remanescente do biênio 2025/2026.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que João Pereira de Araújo Neto componente da Comissão de Justiça e Redação foi eleito como Presidente da Mesa Diretora para complementação do mandato 2025/2026;

CONSIDERANDO que o art. 38, § 2º, do Regimento Interno, impede que o presidente da Câmara faça parte de Comissões;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2025, oriundo do Gabinete do Vereador Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni, líder do Partido Liberal, ao qual pertence o vereador João Pereira de Araújo Neto, por meio do qual indicou a si próprio para substituir o recém-empossado Presidente na Comissão de Justiça e Redação;

RESOLVE:

Art. 1º As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Iaras para complementação do biênio 2025/2026, nos termos do disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, ficaram assim constituídas:

Comissão Permanente de Justiça e Redação:
-Presidente: José de Assis Ferreira dos Santos (PT)
-Membro: Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni (PL)
-Membro: Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:
-Presidente: Aldo de Nazareth (Republicanos)
-Membro: Mozart Peixoto Inácio (PT)
-Membro: Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni (PL)

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Saúde:
-Presidente: Roberto Morali Andrade (Republicanos)
-Membro: Cristio Alequisandro Morales (PL)
-Membro: Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iaras, em 13 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
JEFERSON ROBERTO RODRIGUES PAULONI (PL)
1º Secretário
MOZART PEIXOTO INÁCIO (PT)
2º Secretário

Registrado na Secretaria e encaminhado para

publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

Maria Cláudia Alves Melenchon Conceição
Diretora de Secretaria

.....